



I EDITAL DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 274/2022
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 12.009/2022

1. DA INTRODUÇÃO:

- 1.1. O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ - MG**, com sede à Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275, Bloco 03, Bairro Guilhermina Vieira Chaer, Cep: 38.180-802 (Setor de Licitação), por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão e do Presidente da Comissão de Licitação nomeado pelo Decreto nº 852, de 29 de abril de 2022 (em anexo aos autos), abaixo subscrito, torna público para conhecimento de todos os interessados que está **RETIFICANDO** o Edital e conseqüentemente o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 274/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.009/2022, cujo objeto trata do *Inexigibilidade por Credenciamento para contratação de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadações tributárias e não tributárias municipais, com prestação de contas por meio de API (Application Programming Interface) e intercâmbio de arquivos, dos valores arrecadados, com ligação direta e em conjunto com os “leiautes” dos programas da empresa de tecnologia da informação contratada pelo Município, suas Fundações e Autarquias, por meio de “PIX” no formato atual, com geração de QR CODES dinâmicos: I. API - arrecadação com integração on-line entre o contribuinte, Instituição Financeira e Município, utilizado para consulta de débitos no site da Prefeitura ou emissão de guias como por exemplo: ISS, ITBI, IPTU, etc., ou seja, para consultas que precisarem ser instantâneas. II. – Intercâmbio de arquivos. Geração de arrecadação em lote de guias não compensáveis + PIX, por meio do arquivo padrão FEBRABAN CNAB750, utilizado para impressão de guias, da Prefeitura Municipal de Araxá/MG*

2. DA RETIFICAÇÃO:

2.1. Retifica-se o **ANEXO II** do Edital de Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.009/20 - Processo Licitatório nº 274/2022, conforme abaixo descrito:

2.2. Da Clausula Primeira – Do Objeto, Do Preço e Dotação

Acrescenta-se as seguintes Cláusulas:

“1.3 – Do Preço e Do Pagamento

1.3.1 – *Pelo serviço prestado será pago a CONTRATADA o importe de R\$1,05 (um real e cinco centavos), por guia arrecadada, sem mais nenhum acréscimo e quaisquer ônus para o CONTRATANTE.*

1.3.2. *O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia após a liquidação da Nota Fiscal, de acordo com os serviços prestados, após verificação da CONTRATANTE, mediante a execução do serviço prestado.*

1.3.3. *A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela(o) CONTRATADA(O) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.*

1.3.4. *A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, em nome da Prefeitura Municipal de Araxá - MG.*

1.3.5. *Nenhum pagamento será efetuado à(ao) CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.*



1.3.6. O valor do contrato é estimado e definido de acordo com a execução do objeto contratado realizado pela(o) CONTRATADA(O), estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos.

1.4 - Da Dotação Orçamentária

1.4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do(s) serviço(s) realizado(s) está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Araxá, sendo:

02.05.01.04.123.0010.2.0030.3.3.90.39 - OPERAC.DOS SERV.CONTABIL/FINANCEIRO - [OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA] - 01 - 0000 - 0000 - 0000 - RECURSOS ORDINARIOS - Ficha: 205 - Requisição: 4702;"

2.3. Da Clausula Oitava – das Alterações e Do Reajuste

Acrescenta-se as seguintes Cláusulas:

"8.2 – A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no art. 3º, §1º da Lei 10.192/2001 e art. 40, XI da Lei 8.666/93, mediante aplicação de índices

8.3 - Os índices utilizados para reajuste tem por base o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha substituí-lo.

8.3 - Caso os valores dos índices não estejam divulgados na data do cálculo do reajuste, serão utilizados os últimos índices disponíveis e o cálculo do reajuste será corrigido na medição seguinte.

8.3.1 - Caso ocorra eventuais atrasos na execução de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador.

8.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento."

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerado o pedido de esclarecimento protocolado em 15/12/2022, por meio do e-mail diego.melo@bb.com.br, bem como resposta emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão, ora em anexo, se justifica a presente Retificação, em observância aos Princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade de participação perante o Certame.

4 - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais disposições contidas no Processo Licitatório nº 274/2022 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 12.009/2022.

Araxá/MG, 16 de Dezembro de 2022.

Rodolfo B. A. Lemos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 852 de 29 de abril de 2022